

PORTARIA N° 236/2025

ESTABELECE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA A SER DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL- SIM

RAFAEL KOCHENBORGER Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/ RS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 53, e em conformidade com o Decreto Municipal N° 047, de 09/07/2021 e suas alterações que regulamentam a Lei Municipal n° 2.107 de 19 de dezembro de 2017, que "Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de Coqueiros do Sul - S.I.M e dá outras providências", resolve publicar a presente portaria relacionada ao programa de educação sanitária a ser observada pelo servidores do Serviço de Inspeção Municipal:

Art. 1º. A presente portaria tem por objetivo padronizar os procedimentos utilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Coqueiros do Sul nos programas de educação sanitária, a serem observados pelos servidores públicos que atuam no SIM, no exercício de suas atribuições, para Educar através do programa a população, conjuntamente com os registros das atividades em anexos desta portaria.

Art. 2º. Considerando que a educação é elemento básico deste processo de construção do conhecimento e das relações humanas, o Serviço de Inspeção Municipal de Coqueiros do Sul, estará direcionado para a difusão de conhecimento à população em geral, por via educativa, a respeito da sanidade animal e da inocuidade dos produtos de origem animal, bem como ferramenta de divulgação das atividades competentes ao serviço de inspeção municipal.

Art. 3º. Entende-se por Educação Sanitária a prática educativa que tem como objetivo induzir a população a adquirir hábitos que promovam a saúde e evitam doenças.

Art. 4º. No contexto da inspeção, entende-se por educação sanitária o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas da cadeia produtiva associadas às atividades agropecuárias e pela comunidade em geral, no que tange à saúde animal e à qualidade dos produtos, subprodutos e insumos de origem animal.

Art. 5º. As atividades de educação sanitária serão articuladas e executadas, sempre que possível, em conjunto com outros órgãos e segmentos públicos ou privados, seja o departamento de defesa sanitária animal, vigilância sanitária municipal ou estadual, brigada militar, polícia ambiental (PATRAM), seja na forma de planejamento, de disponibilização de estrutura e apoio para concretização das ações, ou através de recursos humanos para condução da atividade.

Art. 6º. O objetivo geral da educação sanitária visa disseminar conhecimento de forma continuada, estratégica e programada, aos múltiplos participantes da cadeia produtiva agropecuária, desde o estabelecimento produtor até o consumidor final, através de ações de educação sanitária referentes a sanidade animal e inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 7º. O Programa de Educação Sanitária tem como objetivos específicos:

I- Promover a aproximação, o fortalecimento e o aperfeiçoamento das ações públicas e privadas destinadas à educação sanitária;

II- Estimular o desenvolvimento de senso de responsabilidade de que todas as pessoas são parte importante do processo de elevação e manutenção dos padrões de saúde pública e de sanidade animal;

III- Difundir conhecimento referente aos riscos para a saúde pública ao consumir produtos sem a devida procedência;

IV- Instruir a população em geral sobre a importância do trabalho dos órgãos de fiscalização dos produtos de origem animal;

V- Orientar a população como identificar produtos inspecionados e estimular o consumo destes produtos.

Art. 8º. Para as atividades anuais, a equipe do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), fará o planejamento das ações que pretende realizar. Neste planejamento deverá ser observado todos os materiais e recursos necessários para execução das atividades, devendo o Serviço de Inspeção Municipal solicitar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Inspeção Veterinária orçamento para confecção de materiais subsidiários para as ações, se necessário.

Art. 9º. O planejamento anual das atividades do programa, deverá ser condizente com as capacidades técnicas, físicas e pessoais de execução do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. O programa será planejado pelos servidores do Serviço de Inspeção Municipal, podendo participar deste planejamento outros órgãos e instituições públicas ou privadas que também tenham inter-relacionamento com as atividades de educação sanitária. As parcerias podem ser estendidas para a etapa de execução das atividades, cabendo ao Serviço de Inspeção Municipal avaliar se as ações vão ao encontro dos objetivos do programa, e assim, dar apoio e suporte necessário para concretização das atividades.

Art. 11. As atividades definidas na etapa de planejamento serão distribuídas em um cronograma anual de ações, especificando o tipo de atividade, previsão do mês em que será realizada e de acordo com a disponibilidade de datas, horários e ações necessárias com os parceiros para realização das supostas atividades (Anexo 01).

Art. 12. Para alcançar os objetivos definidos pelo programa, as ações de educação sanitária poderão ser executadas por meio de:

I- Confecção e distribuição de material informativo, para a comunidade em geral nas atividades de educação sanitária e em eventos, feiras, entre outros. Pode-se desenvolver outros materiais para subsídio das ações conforme verificado na fase de planejamento;

II- Utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e educação, podendo ser utilizado o site e mídias sociais – Facebook e Instagram da Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul;

III- Através do comparecimento em programa de rádio, passando informação para a população sobre a produção, conservação, consumo de produtos de origem animal e derivados, alimentos em geral, sanidade animal e problemas no geral relacionados a saúde tanto dos animais quanto da população. Realizados mensalmente, registrados na Planilha de Atividade de Educação Sanitária (Anexo 02).

IV- Informação junto aos estabelecimentos comerciais do serviço de alimentação do município através de palestras, conversas informativas com as equipes dos estabelecimentos.

V- Outras atividades que forem levantadas pelos servidores do SIM durante a fase de planejamento das ações anuais. Também poderão ser identificadas oportunidades de realização de atividades durante o decorrer do ano, as quais não foram previstas inicialmente. Estas atividades deverão ser incluídas em local específico do cronograma anual de ações, conforme solicitados pelos demais órgãos públicos.

Art. 13. A fim de garantir o êxito dos objetivos do programa, definem-se como público-alvo os seguintes:

- I-** Estudantes do ensino fundamental de escolas públicas e privadas;
- II-** Estabelecimentos comerciais;
- III-** Estudantes de cursos técnicos e superiores de áreas afins;
- IV-** Produtores rurais do município;
- V-** Comunidade em geral;

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 06 de maio de 2025.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valquíria Aline Schallenberg
Gerente Municipal de Governo

ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA DO SIM DE
COQUEIROS DO SUL - ANO 2025**

MESES/2025 DATA	EDUCAÇÃO SANITÁRIA	ATIVIDADES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	OUTRAS ATIVIDADES	ENTIDADES PRESENTES
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				

ANEXO II

EDUCAÇÃO SANITÁRIA DO SIM DE COQUEIROS DO SUL

1. ASSUNTOS ABORDADOS (MARQUE AS OPÇÕES)

- Bem-Estar Animal
- Boas Práticas de fabricação
- Boas Práticas de Manejo
- Controle/Erradicação
- Manipulação de Alimentos e riscos associados aos produtos de origem animal
- Endoparasitas/Ectoparasitas
- Rastreabilidade
- Combate à Fraude
- Fiscalização de Transito
- Zoonoses
- Doenças Transmitidas por Alimentos
- Vigilância sanitária
- Defesa Sanitária Animal
- Legislação

2. TIPO DE ATIVIDADE – PÚBLICO

- Palestra (exceto entidades de ensino): _____
- Participação em meios de comunicação: _____
- Treinamento: _____
- Reunião: _____
- Curso ou Seminário: _____
- Palestra em escola de ensino educação infantil: _____
- Palestra em escola de ensino fundamental: _____
- Palestra em escola de ensino médio: _____

3. MATÉRIA VEICULADA EM ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO EM MASSA:

- Rádio: Jornal: Internet Presencial:

OBS: Manter anexada lista de presença, lista com placa dos veículos abordados, memória de reunião, comprovante de divulgação, fotos, folders utilizados, links da atividade se está foi transmitida online.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5. IDENTIFICAÇÃO:

Data: ___/___/___

Local: _____

Servidor: _____

Cargo: _____

Servidor Responsável